

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E BIOPROSPECÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
MESTRADO E DOUTORADO EM BIOQUÍMICA E BIOPROSPECÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Artigo 1º - Os artigos que seguem neste regimento referem-se ao Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Bioprospecção (PPGBBio), grande área Ciências Biológicas, área de concentração Ciências Biológicas II, em nível de Mestrado e Doutorado, e estão em consonância e em complementação às normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas (RGCPG-UFPel).

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

CAPÍTULO II

Artigo 2º - O PPGBBio, do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos (CCQFA), da Universidade Federal de Pelotas, proporcionará a formação de Mestres e Doutores qualificados, possibilitando principalmente a fixação destes profissionais na região, bem como em grandes Centros de Pesquisa e Universidades do Brasil.

Artigo 3º - O Programa terá os níveis de Mestrado e Doutorado, conduzindo ao título de Mestre e Doutor em Ciências (Área de Concentração: Bioquímica e Bioprospecção).

Artigo 4º - O Mestrado e o Doutorado em Bioquímica e Bioprospecção tem por finalidades:

- formação de mestres e doutores qualificados, capazes de atender à expansão quantitativa de nosso ensino superior, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral;
- estimular atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos pós-graduandos.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO III

Artigo 5º - A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Bioprospecção será constituída conforme os Artigos 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do RGCPG-UFPel.

SEÇÃO I

Da Coordenação do Programa:

Artigo 6º - A Coordenação do PPGBBio será exercida por um Colegiado que será constituído por:

- Coordenador e Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencente ao quadro permanente do programa;
- Docentes permanentes credenciados no programa lotados no CCQFA e 01 (um) docente permanente representante de cada Centro, Instituto ou Faculdade externo ao CCQFA, eleito por seus pares;
- 01 (um) representante discente, eleito por seus pares.

Parágrafo 1º - As competências e atribuições do Coordenador são:

- coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;
- representar o Colegiado;
- enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os respectivos Centros, Institutos, Faculdades e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria;
- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- articular o Colegiado com os Centros, Institutos, Faculdades e outros órgãos envolvidos;

- decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;
- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo 2º - A Coordenação didática e administrativa do PPGBBio compreende o Colegiado e a Coordenação;

Parágrafo 3º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo uma vez;

Parágrafo 4º - Na eventual ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, o Colegiado ficará sob a responsabilidade do membro mais antigo do programa.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Programa:

Artigo 7º - Compete ao Colegiado do PPGBBio a coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades do programa.

Artigo 8º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Bioprospecção terá como competências:

- indicar, dentre seus membros docentes, o Coordenador e o Coordenador Ajunto;
- executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática dos Centros, Institutos ou Faculdades com o PPGBBio;
- elaborar e manter atualizada as informações didáticas do PPGBBio, em atendimento aos seus objetivos;
- fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- emitir parecer sobre assuntos de interesse do PPGBBio;
- analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações;
- julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do PPGBBio;
- elaborar o Regimento do PPGBBio contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" e pelos demais

órgãos competentes;

- verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;
- aprovar o plano de curso de cada estudante, antes do término do primeiro período letivo;
- promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
- homologar as Dissertações e Teses após as correções sugeridas pela banca examinadora.

Artigo 9º - O Colegiado do PPGBBio reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto.

Parágrafo 1º - O Colegiado se reunirá com a presença da maioria (50% + 1) de seus membros e deliberará por maioria simples (50% + 1) dos votos dos membros presentes;

Parágrafo 2º - Ao Coordenador caberá o voto de qualidade.

SEÇÃO III

Da Secretaria do PPGBBio:

Artigo 10º - O PPGBBio é provido de uma Secretaria Administrativa, dotada da infraestrutura que permita o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, do público externo e dos demais interessados.

Artigo 11º - A secretaria, quando possível, será dirigida por um secretário que atuará dando suporte ao Coordenador e ao Colegiado executando serviços administrativos.

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Do Corpo Docente do PPGBBio:

Artigo 12º - O corpo docente do PPGBBio é constituído por Professores Permanentes e Professores Colaboradores, detentores do título de doutor, que integrem o quadro de pessoal docente da Universidade Federal de Pelotas, ou do quadro especial, na condição de Visitantes de acordo com a(s) portaria(s) vigente(s) da CAPES.

Parágrafo Único – As atribuições do corpo docente são:

- ministrar aulas;
- acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- orientar o trabalho de Dissertação e/ou Tese e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- promover seminários;
- fazer parte de bancas examinadoras;
- desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos;
- desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados.

Artigo 13º - Dos docentes que ministrarão as disciplinas serão exigidos o título de Doutor na área de conhecimento da respectiva disciplina e a aprovação pelo Colegiado.

SEÇÃO II

Dos Orientadores do Programa:

Artigo 14º - Os orientadores deverão ter o título de Doutor, ministrar disciplina no PPGBBio, dedicar-se ao ensino e à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante, e estarem credenciados pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - Os orientadores serão diferenciados em: I - Permanentes - aqueles que estão de acordo com a(s) norma(s) vigente(s) da CAPES relativas a este tema, têm vínculo com a UFPel e atuam de forma efetiva no PPGBBio, constituindo o núcleo estável que desenvolve as principais atividades de ensino e orientação, e desempenha as funções administrativas necessárias; II - Colaboradores - aqueles que sejam impedidos de ser docente permanente devido a(s) norma(s) vigente(s) da CAPES relativas a este tema;

Parágrafo 2º - Os orientadores permanentes deverão orientar no mínimo 01 (um) aluno a cada 02 (dois) anos, além de ofertar disciplina(s) para o PPGBBio no máximo a cada 02 (dois) anos; *Parágrafo 3º* – As competências e atribuições do orientador:

- elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;
- acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação e/ou Tese;
- encaminhar a Dissertação ou Tese ao Colegiado do PPGBBio para as providências necessárias à defesa;
- presidir a defesa de Dissertação e/ou Tese;
- exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Artigo 15º - Para orientação de Mestrado o docente deverá estar credenciado no PPGBBio e possuir pontuação, nos últimos 04 (quatro) anos, igual ou superior a 240 (duzentos e quarenta) pontos, de acordo com a planilha de classificação dos docentes para a produção científica, que segue os critérios e fator de impacto para a área de Ciências Biológicas II.

Parágrafo único – O somatório da pontuação segue os critérios e fator de impacto (FI) para a área de Ciências Biológicas II, onde 01 artigo Qualis A1 = 100 pontos, 01 artigo Qualis A2 = 85 pontos, 01 artigo Qualis B1 = 70 pontos, 01 artigo Qualis B2 = 60 pontos, 01 artigo Qualis B3 = 50 pontos, 01 artigo Qualis B4 = 30 pontos, 01 artigo Qualis B5 = 10 pontos, 01 artigo Qualis C = 0 pontos. Para os artigos que não apresentarem Qualis na área de Ciências Biológicas II será considerada a régua vigente no documento de área.

Artigo 16º - Para orientação de Doutorado, o docente deverá estar credenciado no PPGBBio, possuir no mínimo uma defesa de Mestrado concluída e ter pontuação, nos últimos 04 (quatro) anos, igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos de acordo com a planilha de classificação dos docentes para a produção científica, que segue os critérios e fator de impacto para a área de Ciências Biológicas II, conforme *Parágrafo único* do Artigo 15.

Artigo 17º - O professor orientador pode assumir a orientação simultânea de, no máximo, 02 (dois) alunos de Mestrado e 02 (dois) alunos de Doutorado, salvo situações excepcionais, a critério do Colegiado.

Parágrafo 1º – O orientador cuja produção for superior àquela mencionada no Artigo 15 deste regimento poderá solicitar um maior número de orientações simultâneas de Mestrado e no Artigo 16 desse regimento poderá solicitar um maior número de orientações simultâneas

de Doutorado. A solicitação deverá obter aprovação do Colegiado;

Parágrafo 2º – Os docentes colaboradores poderão orientar no máximo 01 (um) aluno em cada nível, podendo iniciar nova orientação após a defesa do aluno anterior, com a aprovação do Colegiado;

Parágrafo 3º - Os orientadores com orientação em andamento não poderão receber novos alunos caso não atendam à produção mínima descrita nos Artigos 15 e 16;

Parágrafo 4º - No caso de pedido de prorrogação mediante justificativa de prazo de defesa de Dissertação ou Tese em andamento, o orientador só poderá iniciar novas orientações após a defesa do aluno.

Artigo 18º - O orientador poderá recusar a orientação de um aluno mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Colegiado.

Artigo 19º - Será permitida a substituição de orientador, desde que justificada pelo aluno, pelo antigo orientador e pelo novo orientador e aprovado pelo Colegiado.

Artigo 20º - O credenciamento e o credenciamento de orientadores deverão seguir critérios baseados em índices de produtividade definidos pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - A partir da homologação do PPGBBio, poderão ser credenciados docentes da UFPel ou de outras Instituições do País e Exterior, desde que atentam os requisitos estabelecidos neste regimento;

Parágrafo 2º - Para o credenciamento de jovem doutor [até 05 (cinco) anos da defesa de doutorado], será necessário:

- ter projeto de pesquisa comprovando interação com uma das linhas de pesquisa;
- ter produção científica compatível com as linhas de pesquisa do PPGBBio;
- ter uma pontuação mínima de acordo com o especificado no Artigo 15;
- ter aprovação do Colegiado.

§ 1º - As solicitações de credenciamento serão avaliadas em qualquer período do ano, sendo que será considerada a produção científica dos 04 (quatro) anos anteriores para pedidos até 31 (trinta e um) de maio e incluirá o ano vigente da solicitação para docentes que fizerem o pedido a partir do mês de junho.

Parágrafo 3º - Para o credenciamento de doutor com mais de 05 (cinco) anos da defesa de tese será necessário:

- ter projeto de pesquisa comprovando interação com uma das linhas de pesquisa;
- ter produção científica compatível com as linhas de pesquisa do Programa;
- ter pontuação igual ou superior a 600 (seiscentos) pontos de acordo com a planilha de classificação dos docentes para a produção científica, que segue os critérios e fator de impacto (Qualis CAPES) para a área de Ciências Biológicas II, conforme *Parágrafo único* do artigo 15;
- apresentar índices diferenciados em termos de, por exemplo, financiamento de projetos de pesquisas, bolsa de produtividade em pesquisa ou inovação tecnológica, projetos de cooperação internacional (pós-doutorado, doutorado sanduiche, entre outros), experiência prévia em orientações (com bolsa), experiência em desenvolvimento de projetos de extensão, entre outros, que serão apresentados quantitativamente ao colegiado.
- ter aprovação do Colegiado.

§ 1º - As solicitações de credenciamento serão avaliadas duas vezes ao ano em períodos próximos às datas de seleções para ingresso de discentes no PPGBBio (previamente a elaboração do edital de seleção). Será considerada a produção científica dos 04 (quatro) anos anteriores para docentes que fizerem o pedido até 31 (trinta e um) de maio e incluirá o ano vigente da solicitação para docentes que fizerem o pedido a partir de junho.

Parágrafo 4º - Após 03 (três) anos de atuação como docente permanente, o credenciamento será fornecido ao professor orientador que nos últimos 04 (quatro) anos tiver produção igual ou superior a 240 (duzentos e quarenta) pontos, de acordo com a planilha de classificação dos docentes para a produção científica, que segue os critérios e fator de impacto (Qualis) para a área de Ciências Biológicas II, conforme *Parágrafo único* do Artigo 15;

§ 1º - Os credenciamentos serão avaliados previamente ao último edital de seleção de cada ano letivo;

§ 2º - Dentro da produção científica, o solicitante ao credenciamento deverá ter pelo menos 01 (um) artigo científico publicado, ou aceito para publicação, com discente do PPG nos últimos 04 (quatro) anos retroativos a data da solicitação de credenciamento;

§ 3º - Além da produção científica mínima exigida para o credenciamento no PPGBBio, será considerado também como critério para o credenciamento a proporção do número de docentes com a produção científica entre 240 (duzentos e quarenta) e 600 (seiscentos) pontos que não poderá exceder o número de docentes

com produção científica superior a 600 (seiscentos) pontos, conforme os critérios e fator de impacto (Qualis) para a área de Ciências Biológicas II, de acordo com o *Parágrafo único* do Artigo 15.

Parágrafo 5º- Após o primeiro credenciamento, os docentes passarão a ser avaliados anualmente.

§ 1º - Uma nova solicitação de credenciamento pode ser feita por aqueles docentes que vierem a atingir os índices de produtividade estabelecidos no *Parágrafo 4º* deste artigo.

§ 2º - O descredenciamento do docente orientador não impede a finalização das orientações em andamento sob sua responsabilidade;

Parágrafo 6º - Docentes credenciados no PPGBBio como Colaborador ou Visitante poderão orientar ou co-orientar alunos, desde que aprovado previamente pelo Colegiado.

SEÇÃO III

Do Corpo Discente do Programa:

Artigo 21º - O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa. Cada aluno será orientado em suas atividades por um orientador do PPGBBio, escolhido em comum acordo.

Parágrafo 1º - O orientador escolhido pelo aluno deverá manifestar sua aceitação por escrito, mencionando o tema do projeto em que o aluno desenvolverá a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado;

Parágrafo 2º - O aluno poderá ter um co-orientador pertencente ou não do corpo docente do Programa, desde que o mesmo seja aprovado pelo Colegiado.

Artigo 22º - O aluno deverá ter rendimento mínimo nas disciplinas e atividades do PPGBBio. O desligamento automático ocorrerá naqueles casos previstos no Artigo 30 deste regimento.

Artigo 23º - Considera-se aluno especial o interessado em cursar disciplinas, sem vínculo regular com o PPGBBio.

Parágrafo 1º - Poderá ser aceita matrícula de aluno especial em 02 (duas) disciplinas, sendo

01 (uma) disciplina por semestre;

Parágrafo 2º - O aluno especial receberá atestado de frequência e aproveitamento nas disciplinas cursadas;

Parágrafo 3º - O aluno especial, se admitido como aluno regular, poderá utilizar os créditos obtidos, cumpridas as exigências dispostas no Artigo 23 e 24 deste regimento.

Artigo 24º - Os discentes deverão entregar um Relatório de Atividades Semestral contendo informações sobre conceito em disciplinas e o desenvolvimento experimental. O relatório deverá conter obrigatoriamente o parecer do orientador.

DO INGRESSO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO V

Artigo 25º - A inscrição no processo de seleção para ingresso no PPGBBio, assim como a matrícula, deverá obedecer aos procedimentos anualmente divulgados pelo Colegiado através de editais específicos, conforme critérios definidos nos Artigos 13, 14 e 15 do RGCPG-UFPel.

Parágrafo 1º - Para a ocasião da seleção será criada a Comissão do Processo Seletivo, composta por docentes do PPGBBio e determinada pelo Colegiado;

Parágrafo 2º - O requisito mínimo para que o aluno possa se inscrever no processo seletivo nível Mestrado é o de que ele seja portador de diploma em cursos de graduação que possuem interação com as linhas de pesquisa do PPGBBio;

Parágrafo 3º - O requisito mínimo para que o aluno possa se inscrever no processo seletivo nível Doutorado é o de que ele seja portador de diploma de Mestre em Programas de Pós-Graduação que possuem interação com as linhas de pesquisa do PPGBBio.

Artigo 26º - O processo de seleção contemplará, pelo menos, duas etapas:

- prova específica de conteúdo relacionado com as linhas de pesquisa;
- análise de currículo;

Parágrafo único - O Colegiado poderá aprovar propostas complementares apresentadas pela comissão de seleção, que serão devidamente divulgadas no edital de seleção.

Artigo 27º - Para admissão no PPGBBio, o candidato deverá ser selecionado com base no resultado do processo de seleção, ter orientador designado e comprometer-se em obedecer

este Regulamento.

Parágrafo Único - Será aprovado o candidato que atingir na prova específica de conteúdo, o grau mínimo para aprovação, conforme estabelecido no Edital de Seleção e devidamente aprovado pelo Colegiado.

Artigo 28º - O aluno regularmente matriculado no nível Mestrado poderá solicitar a passagem para o Doutorado (Mudança de Nível).

Parágrafo 1º - Para a mudança de nível o aluno de Mestrado deverá ter cursado no mínimo 12 e no máximo 18 meses, tiver concluído todos os créditos sem apresentar conceito inferior a B ou conceito N (não satisfatório), tiver comprovada a proficiência em língua inglesa, um artigo publicado ou aceito para publicação referente ao seu trabalho de Mestrado e o orientador atender aos critérios estabelecidos no Artigo 16 desse regimento;

Parágrafo 2º - O aluno deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no Mestrado, bem como apresentar o plano de trabalho para o Doutorado com o aval do orientador;

Parágrafo 3º - Será nomeada uma Comissão de Avaliação composta por 03 (três) docentes do PPGBBio indicado pelo Colegiado que irá emitir um parecer favorável ou desfavorável;

Parágrafo 4º - O candidato deverá realizar uma apresentação pública seguida de arguição pela Comissão de Avaliação;

Parágrafo 5º - Para alunos bolsistas, a critério da Agência de Fomento, poderá ser exigida também a elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado, de acordo com o disposto no Artigo 43 deste Regimento.

Artigo 29º - A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador e por 03 (três) docentes do PPGBBio escolhidos pelo Colegiado e por 01 (um) discente escolhido por seus pares; *Parágrafo 1º* - A Comissão de Bolsas será encarregada de distribuir as bolsas de Mestrado e Doutorado conforme os Requisitos para Concessão de Bolsa de Mestrado e Doutorado, estabelecidos pela Comissão de Bolsas e aprovados pelo Colegiado;

Parágrafo 2º - A Comissão de Bolsas irá acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas através do relatório semestral de atividades;

Parágrafo 3º - A concessão das bolsas disponíveis no PPGBBio obedecerá a ordem de classificação dos candidatos no processo de seleção, independente da linha de pesquisa escolhida.

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DO PROGRAMA

CAPÍTULO VI

Artigo 30° - A conclusão do Mestrado, efetivada quando a Dissertação é submetida à banca examinadora, obedecerá ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a data da primeira matrícula como aluno regular.

Parágrafo 1° - A duração mínima do curso é de 12 (doze) meses;

Parágrafo 2° - Poderá ser solicitada prorrogação de no máximo 06 (seis) meses em caráter excepcional sob avaliação do Colegiado. No caso de prorrogação, o orientador não poderá iniciar novas orientações até a defesa do aluno, de acordo com a determinação do Colegiado.

Artigo 31° - A conclusão do Doutorado, efetivada quando a Tese é submetida à banca examinadora, obedecerá ao prazo de 48 (quarenta e oito) meses após a data do início do semestre da primeira matrícula como aluno regular.

Parágrafo 1° - A duração mínima do curso é de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo 2° - Poderá ser solicitada prorrogação de no máximo 06 (seis) meses em caráter excepcional sob avaliação do Colegiado. No caso de prorrogação, o orientador não poderá iniciar novas orientações até a defesa do aluno, de acordo com a determinação do Colegiado.

Artigo 32° - A integralização dos estudos exigidos no Curso de Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1° - Cada unidade de crédito equivale a 17 (dezesete) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, docência orientada, seminários ou atividade de pesquisa visando a Dissertação ou Tese;

Parágrafo 2° - Os créditos obtidos no Programa terão validade de 60 (sessenta) meses.

Artigo 33° - O currículo do PPGBBio, nível Mestrado é constituído de 20 (vinte) créditos assim distribuídos:

– 06 (seis) créditos, correspondentes às disciplinas obrigatórias de Metodologia Científica, Seminários I e Seminários II;

– 14 (quatorze) créditos, em disciplinas eletivas de acordo com as linhas de pesquisa;

Parágrafo 1° - A docência orientada poderá ser enquadrada como disciplina eletiva e será supervisionada e avaliada pelo orientador do aluno, obedecendo às normas e critérios definidos pelo Colegiado;

Parágrafo 2° - Para integralização dos créditos de docência orientada, o aluno deverá obter o

conceito S (satisfatório);

Parágrafo 3º - O aluno deverá matricular-se em todos os semestres, incluindo o da entrega da Dissertação.

Artigo 34º - O currículo do PPGBBio, nível Doutorado é constituído de 40 (quarenta) créditos assim distribuídos:

- quatorze (14) créditos, correspondentes às disciplinas obrigatórias de Metodologia Científica, Metodologia de Ensino, Seminários III, Seminários IV, Estágio de Docência Orientada II, Estágio de Docência Orientada III e Co-orientação científica;
- vinte e seis (26) créditos, em disciplinas eletivas de acordo com as linhas de pesquisa.

Parágrafo único - O aluno deverá matricular-se em todos os semestres, incluindo o da entrega da Tese.

Artigo 35º - A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à secretaria o resultado da avaliação, traduzidas em conceitos.

Parágrafo 1º - As verificações serão feitas através de provas escritas ou através de outros critérios de julgamento, de livre escolha do professor responsável pela disciplina;

Parágrafo 2º - Os conceitos aos quais se refere este artigo serão representados pelas letras A, B, C, D e I, de acordo com os Artigos 28 e 29 do RGCPG-UFPel.

Artigo 36º - O Coeficiente de Rendimento, determinado a cada término do período letivo, será realizado tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas atribuindo-se os conceitos A, B, C, D os valores 04, 03, 02 e 0, respectivamente.

Parágrafo 1º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida;

Parágrafo 2º - As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Artigo 37º - O aluno de Mestrado deverá demonstrar proficiência em interpretação de textos e redação em Inglês, sem que isto lhe assegure créditos. O aluno de Doutorado deverá

comprovar ou co-validar o Exame de Proficiência em Língua Inglesa e demonstrar proficiência em um dos seguintes idiomas: Francês, Alemão, Espanhol, ou Italiano, os quais não poderão ser a língua pátria do aluno.

Parágrafo 1º - Será aceito exame de proficiência realizado por instituição reconhecida pelo Colegiado;

Parágrafo 2º - O aluno cuja língua materna não seja o Português deverá demonstrar proficiência em interpretação de textos e redação nesta língua, sem que isto lhe assegure créditos;

Parágrafo 3º - A Proficiência em língua estrangeira deverá ser realizada em idiomas obrigatoriamente diferentes nos níveis de Mestrado e de Doutorado;

Parágrafo 4º - Na falta da comprovação da proficiência em língua estrangeira, o aluno não poderá realizar a defesa de Mestrado (conforme Artigo 42) ou de Doutorado (conforme Artigo 46).

Artigo 38º - Ocorrerá desligamento automático do aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações conforme Artigo 30 do RGCPG-UFPel:

- obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;
- obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
- obtiver conceito D em disciplina repetida;
- não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- não atender outras exigências presentes neste regimento.

Artigo 39º - Será facultado ao aluno desenvolver sua pesquisa em outra instituição, desde que supervisionado pelo orientador e acompanhado regularmente por um co-orientador vinculado à instituição que o recebe, atendido o prazo de conclusão do Curso disposto no Artigos 30 e 31 deste regimento.

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, DA TESE DE DOUTORADO E DO
TÍTULO ACADÊMICO
CAPÍTULO VII

Artigo 40° – O aluno do PPGBBio deverá submeter inicialmente o Plano de Estudos (projeto de Dissertação ou de Tese), em comum acordo com o Orientador responsável, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa e o estágio de formação desse último, para apreciação e aprovação do Colegiado.

Parágrafo 1° - O Plano de Estudos para o nível Mestrado deverá ser apresentado até, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no primeiro semestre no PPGBBio;

Parágrafo 2° - O Plano de Estudos para o nível Doutorado deverá ser apresentado até, no máximo, 90 (noventa) dias após a matrícula no primeiro semestre no PPGBBio;

Parágrafo 3° - O aluno que não apresentar seu projeto dentro do prazo estipulado no Parágrafo anterior somente terá a matrícula efetivada mediante aprovação do Colegiado;

Parágrafo 4° - O Colegiado poderá considerar válidos os créditos em disciplinas ou atividades de pós-graduação ministradas em outras Universidades, Faculdades e Institutos, nas quais o aluno já tenha sido aprovado antes do seu ingresso, ou durante o Curso, desde que observados os critérios descritos no Artigo 26 do RGCPG-UFPel e atendendo o prazo de conclusão do Mestrado disposto no Artigo 30 e do Doutorado no Artigo 31, ambos deste regimento; *Parágrafo 5°* - O projeto deverá ser encaminhado para a avaliação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPel, caso o objeto de pesquisa envolva:

- experimentação com modelos animais;
- experimentação envolvendo humanos;
- experimentos utilizando vírus;
- experimentos utilizando microrganismos patogênicos;
- experimentos utilizando organismos geneticamente modificados.

Artigo 41° - Para obtenção do Título de Mestre em Ciências (área Bioquímica e Bioprospecção), é necessária a elaboração e defesa de uma Dissertação de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel.

Artigo 42° - Antes da defesa da Dissertação, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- Apresentação de Proficiência em Inglês, conforme o Artigo 37 deste regimento;
- Ter completado os créditos conforme Artigo 33 deste regimento;

Artigo 43° - A Dissertação de Mestrado será considerada como um trabalho original que seja

publicável apresentando os resultados das pesquisas que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

Parágrafo 1º - O orientador encaminhará ao Colegiado um exemplar da Dissertação com o comprovante de aprovação no comitê de ética, quando for o caso, e do comprovante de submissão do artigo científico em revista indexada;

Parágrafo 2º - O orientador deverá enviar junto com a cópia da Dissertação um ofício propondo a composição da Banca Examinadora e a data da defesa;

Parágrafo 3º - Após a aprovação do Colegiado, o aluno deverá encaminhar aos componentes da banca os exemplares da Dissertação.

Artigo 44º - A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por pelo menos 03 (três) membros dentre os quais 01 (um) deverá ser o Orientador, e 01 (um) no mínimo deverá ser um membro externo ao Programa.

Parágrafo 1º - Os membros externos deverão ter produção de no mínimo 04 (quatro) artigos científicos publicados nos últimos 04 (anos) anos com fator de impacto igual ou superior a 1,0;

Parágrafo 2º - Por ocasião da constituição da Banca Examinadora, será designado 01 (um) suplente que deverá fazer parte do Colegiado.

Artigo 45º - Para obtenção do Título de Doutor em Ciências (área Bioquímica e Bioprospecção), é necessária a elaboração e defesa de uma Tese de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel.

Artigo 46º - Antes da defesa da Tese, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- apresentação de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme o Artigo 37 deste regimento;
- ter completado os créditos conforme Artigo 34 deste regimento.
- ser aprovado no Exame de Qualificação, conforme descrito no Artigo 50 deste regimento;

Artigo 47º - A Tese de Doutorado será considerada como um trabalho original que seja publicável apresentando os resultados das pesquisas que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

Parágrafo 1º – O orientador encaminhará ao Colegiado um exemplar da Tese com o

comprovante de aprovação no comitê de ética, quando for o caso, bem como 01 (um) artigo científico aceito ou publicado em revista indexada e, pelo menos, o comprovante de submissão de outro artigo científico referente a Tese;

Parágrafo 2º – O orientador deverá enviar junto com a cópia da Tese um ofício propondo a composição da Banca Examinadora e a data da defesa;

Parágrafo 3º – Após a aprovação do Colegiado, o aluno deverá encaminhar aos componentes da Banca Examinadora os exemplares da Tese.

Artigo 48º - A Tese de Doutorado será julgada por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por 04 (quatro) membros dentre os quais 01 (um) deverá ser o Orientador, e 02 (dois), no mínimo, deverão ser membros externos ao Programa.

Parágrafo 1º - Os membros externos deverão ter produção de no mínimo 05 (cinco) artigos científicos publicados nos últimos 04 (quatro) anos com fator de impacto igual ou superior a 1,0;

Parágrafo 2º - Por ocasião da constituição da Banca Examinadora, serão designados 02 (dois) suplentes, sendo que no mínimo 01 (um) deve fazer parte do Colegiado.

Artigo 49º - A conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado será efetivada pelo exame da Dissertação ou Tese em defesa pública, na presença da Banca Examinadora que irá emitir parecer aprovado ou não aprovado.

Parágrafo 1º - A Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer fundamentado;

Parágrafo 2º - Será permitido um novo exame da Dissertação ou Tese em caso de reprovação do aluno no prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa;

Parágrafo 3º - Para fins de homologação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o orientador, juntamente com o aluno, encaminhará ao Colegiado a versão final da Dissertação ou Tese (na forma impressa e digital) com as devidas correções recebidas da Banca Examinadora, dentro do prazo estipulado após a data do exame, acompanhado do documento de aprovação do comite de ética, quando for o caso.

Parágrafo 4º - O artigo científico deverá ser publicado, aceito ou submetido para publicação em periódico indexado que possua fator de impacto igual ou superior a 1,0;

Parágrafo 5º - Em casos excepcionais e de inequívoca gravidade, mediante justificativa do orientador, o Colegiado poderá prorrogar a data do encaminhamento da versão final, fixando

nova data, esta improrrogável;

Parágrafo 6º - A não homologação da Dissertação ou Tese impedirá a edição do ato formal de conclusão do Curso pelo Colegiado, implicando a não concessão do diploma.

DAS NORMAS DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO VIII

Artigo 50º - O Exame de Qualificação será obrigatório para todo aluno do PPGBBio em nível de Doutorado.

Parágrafo 1º – O Exame de Qualificação constará da apresentação pública, com duração entre 30 a 40 minutos, à uma Banca Examinadora de forma escrita e oral;

Parágrafo 2º - A arguição pelos membros da Banca Examinadora será restrita ao aluno;

Parágrafo 3º - O discente poderá solicitar o Exame de Qualificação entre o vigésimo quarto (24º) e o trigésimo (30º) mês de sua matrícula no curso após completar 75% dos créditos e aprovação na Proficiência em Língua Estrangeira;

Parágrafo 4º - A Banca Examinadora será constituída pelo orientador e por 03 (três) docentes sendo no mínimo 01 (um) externo ao Programa;

Parágrafo 5º - Uma cópia escrita do exame de qualificação deverá ser entregue a cada Membro da Banca Examinadora pelo menos 07 (sete) dias antes da data de realização do mesmo;

Parágrafo 6º - A presença do membro externo na apresentação do Exame de Qualificação é facultativa e o mesmo poderá enviar ao orientador um parecer escrito e fundamentado destacando suas considerações.

Artigo 51º - A Banca Examinadora deverá emitir parecer Aprovado ou Reprovado sobre o Exame de Qualificação de Doutorado descrevendo observações, sugestões e/ou alterações.

Parágrafo 1º - O aluno que obtiver reprovação no Exame de Qualificação poderá solicitar uma repetição até no máximo 06 (seis) meses após a data de reprovação;

Parágrafo 2º - O aluno que obtiver reprovação em dois Exames de Qualificação será automaticamente desligado do Programa.

DAS NORMAS DAS DISCIPLINAS DE SEMINÁRIOS

CAPÍTULO IX

Artigo 52º - A Disciplina de Seminários (I, II, III e IV) terá uma Banca Examinadora

composta por 03 (três) docentes do PPGBBio, sendo no mínimo 02 (dois) deles do quadro permanente e de diferentes linhas de pesquisa.

Parágrafo 1º - A Banca Examinadora será determinada pelo Colegiado no início do semestre e atuará durante 02 (dois) semestres consecutivos;

Parágrafo 2º - Os seminários serão abertos a toda comunidade acadêmica;

Parágrafo 3º - O conceito da Disciplina Seminários será representado pela letra S (satisfatório) ou N (não-satisfatório) dentro dos critérios estabelecidos pelos membros da Banca Examinadora.

Artigo 53º - O aluno de Mestrado deverá ministrar seu seminário a partir do segundo semestre do curso dentro da disciplina Seminários II e o aluno de Doutorado deverá ministrar seu seminário na disciplina Seminários IV.

Parágrafo 1º - O tema do seminário será de livre escolha do aluno, podendo estar ou não relacionado com sua Dissertação, atendendo ao estipulado pela banca examinadora no início de cada semestre letivo;

Parágrafo 2º - O aluno deverá fornecer à Banca Examinadora um resumo de no máximo 10 (dez) páginas contendo a bibliografia utilizada, pelo menos 07 (sete) dias antes da realização da apresentação;

Parágrafo 3º - A apresentação do seminário deverá ter no mínimo 40 e no máximo 50 minutos de duração. Após, a banca examinadora e os demais presentes dispõem de tempo livre para arguições;

Parágrafo 4º - O aluno que receber dois conceitos N (não-satisfatório) em Seminários será automaticamente desligado do programa.

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA

CAPÍTULO X

Artigo 54º - A avaliação institucional do PPGBBio será realizada anualmente pelo corpo discente e docente do Programa.

Parágrafo 1º - O sistema de avaliação será elaborado a partir da discussão entre professores orientadores e discentes, membros do Colegiado do Programa e servirá como orientação para atingir as metas traçadas durante cada período do Programa;

Parágrafo 2º - O acompanhamento do resultado do sistema de avaliação será feito pelos

membros do Colegiado, que elaborarão relatórios que serão discutidos com alunos, professores orientadores e funcionários ligados ao Programa;

Parágrafo 3º - Todos os critérios de avaliação deverão estar em conformidade com os pré-estabelecidos pelo Comitê Ciências Biológicas II da CAPES.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XI

Artigo 55º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ouvidos os órgãos superiores competentes da UFPel, quando for o caso.

Artigo 56º - Este Regimento entrará em vigor quando homologado pela Câmara de Pós-Graduação “*stricto sensu*” da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel e do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE-UFPel).